

XVIII. atender as demandas de reparos da telefonia de banda larga; avaliando as solicitações dos usuários; fazendo contatos com a concessionária via 0800; prestando informações e esclarecimentos dos defeitos apresentados e acompanhando junto aos usuários e clientes a conclusão e as soluções dadas aos problemas apresentados;

XIX. controlar as categorizações dos ramais telefônicos internos; analisando as demandas; providenciando a efetivação das mudanças para adequar o sistema de ramais telefônicos internos às necessidades atuais de categorização;

XX. fazer o acompanhamento das contas internas das despesas com telefonia móvel e fixa; analisando e checando valores e vencimentos das faturas vindas das operadoras; fazendo apropriações no sistema e gerando relatórios para atesto e providências de pagamento;

XXI. colaborar com a execução de tarefas diversificadas relativas ao cargo; demonstrando interesse, espírito colaborativo e empenho para contribuir com o alcance das metas e objetivos de sua área de trabalho.

XXII. executar as atividades pertinentes as programações de sua área trabalho de acordo com o planejamento, as negociações de equipe e os cronogramas; observando procedimentos técnico-operacionais, normas internas de administração, de saúde ocupacional, segurança e higiene; zelando pela conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho postos à sua disposição e atendendo aos padrões de conduta profissional determinados pela empresa.

TOPOGRAFO

I - realizar levantamentos e estudos topográficos;

II - efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos;

III - realizar estudos dos acidentes geográficos através de medidas altimétricas e planimétricas;

IV - auxiliar no suporte técnico como na demarcação dos limites, na locação de obras e nivelamento do terreno;

V - realizar locação de alinhamentos de pontes, viadutos, meios fios, canais, galerias e arruamentos;

VI - elaborar esboços, plantas e laudos técnicos sobre localizações de propriedades, seus limites, confrontações e metragens;

VII - realizar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

TÉCNICO ARQUIVISTA

I - participar da política de criação e implantação dos arquivos na instituição;

II - organizar documentação de arquivos institucionais físicos e digitais;

III - dar acesso a informação;

IV - conservar os acervos e monitorar programas de conservação preventiva dos documentos;

V - planejar a implantação de programas de gestão de documentos;

VI - orientar e implantar as atividades técnicas quanto aos procedimentos para utilização dos arquivos;

VII - classificar documentos por grau de sigilo e estabelecer planos de destinação de documentos

VIII - elaborar relatórios técnicos do funcionamento dos arquivos;

TÉCNICO DESENHISTA CADISTA

I - utilização do programa CAD (computer aided design) em projetos de arquitetura e paisagismo;

II - analisar solicitações de desenhos;

III - interpretar documentos de apoio, tais como plantas, projetos, catálogos, croquis e normas

IV - observar características técnicas de desenhos;

V - definir formatos e escalas, sistemas de representação e prioridades de desenhos, conforme cronogramas.

TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO

I. executar atividades administrativas que requeiram conhecimentos técnicos em cada área de atuação,

II. atender ao público interno e externo,

III. prestar apoio técnico administrativo aos gestores das áreas.

IV. elaborar documentos e planilhas;

V. organizar arquivos

VI. desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação

TÉCNICO GEOPROCESSAMENTO

I. coleta de informações geoespaciais;

II. processamento de dados cartográficos;

III. elaboração de mapas georreferenciados.

IV. elaboração de cartas topográficas e plantas;

V. elaborar documentos e planilhas;

VI. organizar arquivos;

VII. desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação

LEI MUNICIPAL nº 19.014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos servidores públicos com vínculo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, contrato por tempo determinado – CTD, municipalizados ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife - SESAU, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho de que trata esta lei será custeada, em sua totalidade, com os recursos definidos na Seção III - Do Pagamento por Desempenho, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, na redação da Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou ausência do repasse do recurso previsto no caput pelo Ministério da Saúde, o município não disponibilizará aporte financeiro para pagamento da bonificação ali prevista.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho os seguintes profissionais:

I - Enfermeiros, Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros lotados na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS;

III - Coordenador de Unidade de Saúde da Estratégia de Saúde da Família. Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 4º O pagamento da Bonificação por Desempenho observará os seguintes critérios:

I - para os integrantes das Equipes de Saúde da Família:

a) resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS;

b) resultado dos indicadores de desempenho definidos pela SESAU.

II - para os integrantes do EACS: resultado dos indicadores de desempenho, específicos para EACS, definidos pela SESAU.

§ 1º Serão utilizados, para cada pagamento, os resultados dos indicadores do quadrimestre disponibilizados pelo Ministério da Saúde e os mensurados pela Secretaria de Saúde, de que resultarão o Índice de desempenho da Atenção Básica - IDAB, de acordo com normas a serem definidas em Decreto.

§ 2º Farão jus a avaliação do quadrimestre, para fins de recebimento da Bonificação, os servidores que tenham desempenhado suas atribuições ao menos três meses do período mensurado.

§ 3º O pagamento será realizado em até 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final e repasse do recurso pelo Ministério da Saúde referente ao quadrimestre da bonificação.

Art. 5º Decreto municipal irá dispor sobre Indicadores Ministeriais e da Secretaria de Saúde, a forma de cálculo do Índice de Desempenho da Atenção Básica - IDAB, o percentual da Bonificação por Desempenho a ser repassado para cada servidor e demais questões correlatas.

§ 1º As metas vinculadas aos indicadores deverão ser estabelecidas por Portaria conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 2º Os indicadores específicos da Secretaria de Saúde deverão refletir os seguintes aspectos:

I - informatização e qualificação dos dados da saúde;

II - produção de cadastros, atendimentos, visitas domiciliares e outras práticas em saúde da família;

III - cuidado estratégico de doenças prioritárias; e

IV - satisfação do usuário.

Art. 6º Não fazem jus à Bonificação por Desempenho os servidores que não estejam lotados nas Unidades de Saúde da Família e na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS).

Art. 7º O pagamento da Bonificação por Desempenho é temporário, vinculado à duração do Programa PREVINE Brasil do MS, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, tampouco podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2022, fica dispensada, para fins de pagamento da Bonificação por Desempenho instituída pela presente Lei, a mensuração dos indicadores de que trata o art. 5º, promovendo-se rateio igualitário, dentre os beneficiários previstos nesta Lei, do produto do repasse dos recursos de que cuida o art. 2º, caput.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 36.182 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 2.505.888,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	2.505.888,00
4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente	
Total	2.505.888,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente	1.146.700,00
1401.12.365.1.247.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.3.90.30 - 0112 - Material de Consumo	1.359.188,00
Total	2.505.888,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de dezembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.183 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN o crédito suplementar de R\$ 17.020.000,00 (dezesete milhões, vinte mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.007 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Setor Educacional - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0100 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	17.000.000,00
6103.09.272.3.101.9.008 - Encargos Com Inativos e Pensionistas da Fccr - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0100 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	20.000,00
Total	17.020.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2301.17.512.1.220.1.252 - Saneamento Integrado	
4.4.90.51 - 4103 - Obras e Instalações	1.191.612,00
2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe	
4.4.90.35 - 0100 - Serviços de Consultoria	193.100,00
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	496.364,00

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000.000,00
5010.15.273.3.101.9.022 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral	
3.1.90.13 - 0100 - Obrigações Patronais	5.000.000,00

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.687.966,00